



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/869

Vitória, 15 de dezembro de 2023

Senhor
Leandro Piquet Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.009, o Autógrafo de Lei nº 11.707/2023, referente ao Projeto de Lei nº 271/2023, de autoria de V.Ex^a.

Atenciosamente,



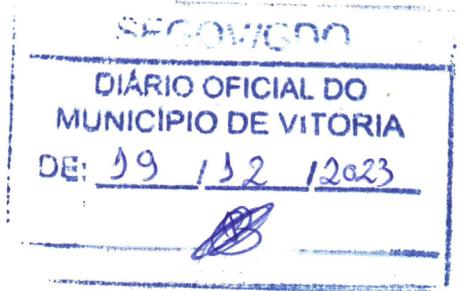
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.8669658/2023
Ref.proc.14055/2023 - CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 10.009

Dispõe sobre a inserção nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da Síndrome de Down e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos situados neste Município deverão inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização da Síndrome de Down, conforme anexo.

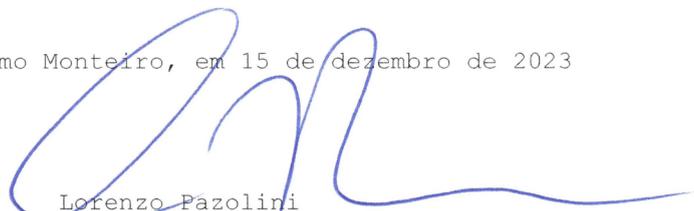
§1º. Os estabelecimentos privados que darão observância a esta lei são as seguintes:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na lei municipal de n° 6080, de 29 dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2023


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.8669658/2023
Ref.proc.14055/2023 - CMV/DEL



O documento foi adicionado eletronicamente por JOS AEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 19/12/2023 15:44:40. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
01B0006B-C5A7-4355-BEF9-2DAB45BCB9B8

